TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORPO ESPECIAL-AUDITORIA

Parecer	:	PAR - C.ESP -13933/2011
PROCESSO TC/MS	:	TC/3877/2011
PROTOCOLO	:	1033291
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **ARLEI SILVA BARBOSA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de

Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 105/111.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 113, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 115/117.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou o contraditório e ampla defesa instruído das peças segundo as ff. 115/117 e as considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 118/124, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Alvorada do Sul referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 118/124 a Lei Municipal nº 499/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 26.000,00;

6.3.2 – No exercício financeiro não houve nenhuma abertura de créditos adicionais, permanecendo inalterado o valor do orçamento, conforme visto no Anexo à f. 34 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 32 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Fundo na ordem de R$ 26.000,00 da qual nada foi arrecadado, cuja previsão se deu em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 26.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 20.075,20, que pelo visto no Anexo às ff. 34 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 39 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 20.210,00 e, suas disponibilidades financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 63/64.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 41 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit de R$ 1.484,38, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira e Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF e no exercício foi apurado um superávit de R$ 134,80.

6.7.2 – Conforme disposto do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, há transparência e há publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 103.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 36; o Balanço

Financeiro à f. 39; o Balanço Patrimonial à f. 41 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 43 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS **julgue:**

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

gestor **ARLEI SILVA BARBOSA**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de novembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

jpjt